

Altera a Lei n.º 17.684, de 29 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 17.684, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º. Para a concessão de Licença Prévia (LP) as instalações de novos postos distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos derivados do petróleo e etanol deverão ser localizados a uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de matas, bosques, parques florestais, nascentes, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

§2º. Os postos distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos derivados do petróleo e etanol já existentes e em funcionamento no início da vigência desta lei, que eventualmente necessitem de reforma ou ampliação, ficam isentos de se adequarem às medidas estabelecidas no § 1º deste artigo, excetuando-se aqueles que encerrarem suas atividades de comercialização, compra e venda de combustível por período superior a 06 (seis) meses e que pretenderem retornar às mesmas atividades.

§3º. Aos postos distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos derivados do petróleo e etanol em operação, que obtiveram a Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF) ou Licença de Operação (LO) antes da vigência desta lei, fica assegurado o exercício regular da atividade, ficando isento da necessidade de adequação ao disposto no § 1º deste artigo, sendo permitido a este a renovação da Licença de Funcionamento (LF) ou Licença de Operação (LO).

§4º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos postos distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos derivados do petróleo e etanol preexistentes e em funcionamento à data de sua publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que altera a Lei n.º 17.684, de 29 de junho de 2012, que estabelece normas para a localização de empreendimentos potencialmente poluidores junto a coleções hídricas no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências, com o fito de conceder maior cuidado na concessão de autorizações e licenças para o funcionamento de novos postos distribuidores e revendedores de combustíveis líquidos derivados do petróleo e etanol, estabelecendo a exigência de uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de matas, bosques, parques florestais, nascentes, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

São várias as considerações que justificam a interposição de tal projeto, dentre elas podemos citar o fato de que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, o que gera uma grande necessidade de regulação específica por parte do poder público.

Outro fator são os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis que podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar. Sem contar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos.

Não há dúvida de que o tema em discussão tem grande importância para a população goiana, haja vista que os postos de distribuição e revenda de combustíveis oferecem vários riscos para o meio ambiente e a saúde da população.

Os vazamentos de substâncias efluentes derivadas de petróleo e outros combustíveis podem contaminar os corpos d'água subterrâneos e superficiais, bem como o solo e o ar com compostos tóxicos ou 3 carcinogênicos.

Há riscos à saúde humana pela possível ingestão da água contaminada, contato dérmico com o solo e a água subterrânea contaminada e pela inalação de vapores dos compostos orgânicos presentes no combustível. Os vazamentos podem também causar incêndios e explosões, pela presença de combustível em estado gasoso-vapor em garagens subterrâneas e obras civis, o que é particularmente grave quando os postos estão localizados em área com grande densidade populacional.

Segundo o geólogo Alan Kardec Alves de Oliveira, pesquisador do Instituto do Trópico Subúmido (ITS) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), o Cerrado está assentado sobre bacias sedimentares, que são estruturas porosas em suas rochas

e **“qualquer eventual vazamento de óleo rapidamente migraria pelas rochas até atingir o lençol freático”**. Segundo o pesquisador, por causa desta peculiaridade, de fato, o Cerrado deveria receber uma proteção ambiental especial, em relação aos demais biomas.

Em verdade, quanto menor for a distância entre a fonte potencialmente poluidora e os cursos d’água, em especial, maior será a velocidade de propagação de poluentes. Segundo o geólogo Alan Kardec, “em caso de vazamento, a contaminação seria bem mais rápida.” O pesquisador pondera ainda que o Cerrado é o bioma mais antigo da América do Sul. “Como já atingiu a senilidade, quando algo é retirado, praticamente não se recupera”, diz.

É cada vez mais evidente a necessidade de se fortalecer a legislação de proteção ao meio ambiente, seja para adequá-la às alterações jurídicas e legais, seja pela constatação de sua baixa efetividade.

O assunto de que trata o presente projeto de lei visa garantir, preventivamente, a inócuência de poluição ao meio ambiente que coloque em risco a existência de uma sociedade, como, por exemplo, o vazamento subterrâneo de combustível em postos de comercialização, armazenamento e distribuição destes, com a contaminação do solo e do lençol freático.

Registro que o fato é tão merecedor da atenção deste Poder Legislativo que é facilmente lembrado o vazamento de óleo ocorrido em determinado posto de combustível de um hipermercado localizado na região central de Goiânia, que causou a poluição do solo e do lençol freático com resíduos oleosos oriundos do vazamento de combustível. Na época, de acordo com o relatório apresentado pelo órgão ambiental competente, nas dependências do posto foram encontrados equipamentos de separação e filtragem da água com resíduos oleosos, o que segundo este é a *“prova material de que houve vazamento de combustível no solo e chegou a atingir o lençol freático”*. Nesse sentido, o relatório concluiu que houve a caracterização da poluição ambiental, com a contaminação do solo e do lençol freático devido ao vazamento do óleo diesel de um dos tanques de combustíveis subterrâneos na área do posto, podendo *“causar danos a tal ponto de prejudicar a população que faz uso da água subterrânea”*.

Neste sentido, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual